

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Catas Altas - CMDCA/CA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Município de Catas Altas por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CA com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 220 de 20 de março de 2007, na Resolução 08/2023 CMDCA, Resolução do CONANDA Nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/CA.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Catas Altas/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CA, por meio da formalização de Termo de Colaboração para junto às pessoas físicas e jurídicas que destinarem recursos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O Chamamento Público terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos da Política da Criança e do Adolescente de Catas Altas/MG, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CA.

2.1.1 Os projetos poderão ser aprovados na íntegra ou parcialmente pela Comissão de Seleção e referendada pela plenária, desde que cumpram os objetivos deste Edital.

2.1.2 Os projetos serão aprovados por livre deliberação do CMDCA/CA desde que garantidas às previsões orçamentárias.

2.2. OBJETIVOS

O Chamamento Público terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal de Catas Altas para a execução de projetos e atividades voltadas para:

I - desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores (o projeto só poderá ser similar em nome, propostas ou estrutura por no máximo 03 anos), por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Resolução do CONANDA Nº 137, de 21 de Janeiro de 2010;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Apoio a projetos de medidas socioeducativas desenvolvidos diretamente pela administração pública municipal ou indiretamente por OSC Organização da Sociedade Civil, desde que estejam em consonância com as normativas dispostas;

VI - desenvolvimento de projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase em capacitação, mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Fomento de ações de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias, promovendo protagonismo e autonomia para os processos de superação das desigualdades socioeconômicas, da afirmação da diversidade, com a adoção de mecanismos facilitadores de equidade e inclusão social, de forma atenta às fragilidades.

IX - Potencializar as políticas públicas, que busquem o incremento das temáticas de gênero, raça/cor, orientações sexuais e as diversidades religiosas e culturais, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade;

X - Potencializar ações de promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

XI - Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho Infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e, crianças e adolescentes cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;

XII - Fomentar eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

XIII- Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público;

XIV- Incentivar parcerias para o fortalecimento de programas de aprendizagem e/ou inserção ao mercado de trabalho protegido, com prioridade aos adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou afastados do trabalho irregular.

1. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2. Para participar deste Edital, as OSCs deverão cumprir as seguintes exigências de caráter obrigatório:

- a) Estar inscrito no CMDCA com certificação válida e aprovada no conselho.
- b) Apresentar as seguintes documentações:
 - Cópia de registro e ou Inscrição da OSC no CMDCA, em plena vigência;
 - Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente;
 - Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício de 2022, bem como a prestação de contas do ano de 2022;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos, Federal, Estadual e Municipal;
 - Portfólio;
 - Declaração emitida pela gestão de que a organização está regular na prestação de contas, caso tenha sido contemplada com recursos do FIA do exercício anterior;
 - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
 - A documentação anexa (ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV) deverão ter todas as páginas assinadas pelo representante legal da entidade;
 - Cópia Estatuto registrado em cartório.
 - Cópia da ATA da última eleição e nomeação da diretoria registrada em cartório.
- c) Preencher e enviar ao CMDCA/CA O **PLANO DE TRABALHO** em anexo com as seguintes informações:
 - Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de crianças e adolescentes a serem atendidas, sexo, faixa etária, atendimentos prestados);
 - Justificativa do Projeto;
 - Objetivo geral e objetivos específicos;
 - Cronograma de execução;
 - Processo de Acompanhamento;
 - Metodologia;
 - Metas e Resultados;
 - Capacidade instalada;
 - Cronograma de desembolso por parcela captada;
 - Nome, assinatura do responsável legal e técnico responsável pelo projeto impresso em papel timbrado da instituição e/ou carimbo.
- d) Preencher e enviar ao CMDCA/CA a **PLANILHA DE CUSTOS**: e aplicação do recurso do FIA em anexo, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.

3.3- Os projetos apresentados deverão contemplar as seguintes ações:

- I - Promover ações intergeracionais
- II - Desenvolver ações de promoção da cultura do território.
- III - Desenvolver ação de promoção do ECA e do FIA
- IV - Desenvolver ações com a comunidade.
- V - Realizar diagnóstico final com os dados coletados.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI - Desenvolver ações de saúde, educação, esporte, entre outras, de forma diferenciada.

VII - Desenvolver ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.3.1. Os projetos apresentados deverão observar o decreto 6.481 de 12 de Junho de 2008 que prevê as piores formas de trabalho infantil.

3.4 Os projetos aprovados terão como valor mínimo R\$1.000,00 (mil reais) e valor total máximo em conjunto R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.4.1 As OSCs poderão apresentar apenas um projeto, tendo como valor máximo o total de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.4.2 Apresentação da Proposta a Plenária do CMDCA para deliberação sobre a aprovação da adequação quando houver aprovação parcial;

1. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DEFOMENTO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ligados diretamente a OSC mantenedora do serviço (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014; através de portfólio, registro fotográficos, documentos como: lista de presença, atas e etc.

f) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI juntamente com SICONV.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

g) Apresentar cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar cópia da ata de eleição da mesa diretora atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeitos suspensivos (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade:

I - com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO.

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída através de Resolução do CMDCA, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

5.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de garantir a participação da Sociedade civil no processo de escolha, se não houver membros no CMDCA/CA que se enquadram nos artigos 5.4 e 5.5 desse

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

editais, deverão ser convocados membros de outros Conselhos que representam a Sociedade Civil para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com antecedência de 30 (trinta) dias para a apresentação dos projetos, contados a partir da data de publicação do Edital. A Impugnação do edital poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

6.1. Os documentos descritos no item 3.2, alínea b, deverão ser enviados através do e-mail desenvolvimentosocial@catasaltas.mg.gov.br nos dias **26 e 27 de dezembro de 2023**, de **08h até às 15h**. Eles serão verificados pelo secretário executivo e será emitida uma declaração de que a OSC está apta para pleitear a segunda fase do processo de seleção e estará disponível no dia **28 de dezembro de 2023** e deverá ser apresentada pela OSC junto ao Plano de Trabalho.

6.1.1. A Interposição de recursos contra falta de documentos também deverá ser apresentada via e-mail desenvolvimentosocial@catasaltas.mg.gov.br nos dias **03 e 04 de janeiro de 2024**, de **08h às 15 horas** e sendo aceita será emitida a declaração no dia **05 de janeiro de 2024**.

6.2. Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 3.2, alíneas *c* e *d*:

6.2.1. O Plano de trabalho e a Planilha de custos contidos neste edital deverão ser entregues pelas OSCs em envelope lacrado em cópia impressa na Secretaria de Desenvolvimento Social, à Rua José Tomé, nº 95, Bairro Centro –Secretaria de Desenvolvimento Social, nos dias **08 e 09 de janeiro de 2024**, de **8h às 15h**. A OSC receberá no ato da entrega um protocolo de recebimento do envelope.

PARAGRAFO ÚNICO - Após o prazo limite para apresentação dos projetos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CMDCA/CA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATAS ALTAS – CMDCA/CA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS

OSC: _____
ENDEREÇO DA OSC: _____
CNPJ: _____ DATA DA ENTREGA: ____/____/____

6.2. Abertura dos envelopes contendo os documentos descritos no item 3.2, alíneas c e d:

6.2.1 A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possa interessar, no dia **10 de janeiro de 2024, às 08hs**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na rua Joaquim José Loureiro, 214, centro, Catas Altas- MG.

6.2.2 A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes que deverá ser assinada pelos seus membros e pelos presentes.

6.2.3 O PLANO DE TRABALHO E PLANILHA DE CUSTOS deverá ter todas as páginas assinadas pela Comissão de Seleção para garantia da publicidade e regularidade dos atos.

6.3. Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção: de 11/01/2024 à 19/01/2024.

6.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSCs participantes. A análise e julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.3.2. A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido no item 6.3 para conclusão da avaliação dos projetos.

6.3.3. A avaliação será individualizada, tendo como base a resolução do CONANDA nº 137/2010 e a Resolução nº 08/2023 do CMDCA/CA e conforme condições estabelecidas neste edital.

6.3.4. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação dos mesmos, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.3.5. Serão eliminados aqueles projetos, cujo objetivo não atenda à resolução do CONANDA nº

CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

137/2010, a Resolução nº 08/2023 do CMDCA/CA e ao disposto neste Edital.

6.3.6. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no projeto apresentado terá prazo de execução máximo de 24 meses.

6.3.7. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

6.3.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de seleção das propostas	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações e essas são coerentes com os objetivos, metas e resultados previstos para a parceria.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau parcial de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,00
(B) informações sobre a metodologia: a metodologia apresentada possui coerência com as ações propostas	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau parcial de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,00
(C) adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto da parceria: a proposta apresenta itens de despesa compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto e com os objetivos da parceria.	- Grau pleno adequação (2,0) - Grau parcial de atendimento(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(D) adequação da proposta aos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social e às orientações técnicas do Serviço a ser executado	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau parcial de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,00
(E) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau pleno adequação (2,0) - Grau parcial de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,00
(F) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o Serviço a ser executado	- Grau pleno da descrição (2,00) - Grau parcial de atendimento da descrição (1,00) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,00) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,00
Relevância (importância do projeto perante a realidade local)	- Projetos continuados (1,0) - Novos projetos/inovador (2,0)	(2,0)
Proteção e defesa da política da criança e do adolescente	- Possui idoneidade preservada nos últimos 12 meses (não possuir denúncia de violação de direitos e/ou processo administrativo e financeiro) (3,0) - A OSC participa das reuniões do Conselho? (1,0)	(4,0)
Pontuação Máxima		18,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		18,00

6.4. Divulgação do resultado preliminar de aprovação:

Os projetos serão levados à plenária do CMDCA para apreciação.

6.4.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas no dia **23/01/2024** iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.5.2. Os recursos serão entregues pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Social localizada à Rua José Tomé, nº 97, Bairro Centro – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos dias **24/01/2024 à 26/01/2024 de 08 às 15 hs.** A OSC receberá no ato da entrega um protocolo de recebimento do envelope lacrado.

6.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

6.6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

6.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão fazendo a análise dos recursos nos dias **29/01/2024 e 30/01/2024.**

6.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser apresentada na Reunião Ordinária do CMDCA/CA e sendo aprovada será publicada na data de **01/02/2024.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou projetos, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.6.3. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

6.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

6.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no dia **05/02/2024.**

6.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do Termo de Colaboração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de julgamento dos projetos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

7.1. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público, as designações do gestor da parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de prévia dotação orçamentária.

7.2 A qualquer momento a OSC que tiver seu projeto selecionado poderá ser convocada para celebração de parceria, tendo em vista a disponibilidade orçamentária do FIA.

7.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista no **Item 4** da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.3. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O Recurso destinado à OSC será repassado em parcelas mensais conforme execução do projeto e deverão ser estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, citando os valores, após a apresentação de um relatório das fases executadas e aprovadas para o repasse.

8.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

b) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de repasse.

c) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo CMDCA/CA, após solicitação da OSC.

d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso.

e) realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

f) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto.

g) transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer OSCs de benefício mútuas destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

h) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declarados de utilidade pública.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

i) despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, 13º salário, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);

j) honorários a dirigentes das OSCs bem como de gratificações, representações e comissões.

8.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer OSC, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. Após o término do Projeto, a OSC deverá apresentar para a COMISSÃO de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO em até 30 dias um Relatório/ Prestação de contas fazendo uma análise se atingiu os 03 critérios : EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014

Anexo III – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil

Anexo IV – Atestado de regularidade da prestação de contas

Anexo V – Plano de Trabalho

Anexo VI – Planilha de Custo

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos projetos, contados a partir da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data de sua publicação, de forma eletrônica, pelo e-mail: desenvolvimentosocial@catasaltas.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua José Tomé, nº 97, Bairro Centro, Catas Altas/MG, de segunda a sexta-feira, de 8h às 15h. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em efetivo exercício.

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CA resolverá os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.7. É desclassificatório o ato de alterar o formulário do Plano de Trabalho e Planilha de Custos.

Catas Altas/MG, 21 de novembro de 2023

Flávia Alves Moura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CA

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 002/2023

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Catas Altas/MG, ____ de _____, de 2023.

Representante Legal/Entidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no Termo de Colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Catas Altas/MG, ____ de _____ 2023.

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO III
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:
_____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes,
e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso
ou insalubre.

Catas Altas/MG, ____ de _____ 2023.

Assinatura do representante legal da instituição

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO IV
ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____,
CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas
referente a Termos de Colaboração e/ou Fomento celebrado com o Município de Catas Altas.

Catas Altas/MG, ____ de _____ 2023.

Assinatura do representante legal da instituição

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA TERMO DE COLABORAÇÃO

As informações na fonte AZUL são contribuições a serem observadas na elaboração do plano de trabalho.

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL DA OSC	
ENDEREÇO	
RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
CPF	
RG	
INSCRIÇÃO	
E-MAIL	
TELEFONE	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

PÚBLICO ALVO: (poderá ser considerado múltipla escolha)

CRIANÇA / ADOLESCENTE CRIANÇA / ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIOS
BPC OUTROS _____

NÚMEROS DE ATENDIDOS PELA OSC: _____ (número total de pessoas beneficiadas pelas ações da OSC)

NÚMEROS DE ATENDIDOS NO PROJETO : _____ (numero total de pessoas beneficiadas pelo projeto apresentado)

VALOR SOLICITADO: (contra partida + valor de execução)

VALOR DE CONTRAPARTIDA: (Se houver)

VALOR DE EXECUÇÃO: (valor da planilha de custo)

PARCELAS: () DUAS PARCELAS () TRÊS OU MAIS PARCELAS (deve ser informado em quantas parcelas e seus respectivos valores será feita a captação para melhor organização financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes)

INÍCIO DA EXECUÇÃO:

TÉRMINO DA EXECUÇÃO:

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências).

4. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL: (É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Está diretamente relacionado com ACIMA)

1. METODOLOGIA

(Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência).

2. METAS E RESULTADOS

(Está diretamente relacionado com ACIMA)

3. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS (O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.)

MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

4. CAPACIDADE INSTALADA (deve ser informada a capacidade para execução do objeto do projeto)

RECURSOS HUMANOS	
INSTALAÇÕES FÍSICAS	
MOBILIÁRIO E ELETRÔNICOS	
OUTROS	

6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS				
	PARCELA01 MÊS _____	PARCELA02 MÊS _____	PARCELA03 MÊS _____	PARCELA04 MÊS _____
RECURSOS HUMANOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
DESPESAS OPERACIONAIS				
OUTRAS DESPESAS				
SOMA TOTAL				

7. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
NOME DO PRESIDENTE	
RG	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	
ASSINATURA	
CIDADE/UF	

Catas Altas/MG, _____

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA

TERMO DE COLABORAÇÃO

NOME DO PROJETO	
NOME DA OSC	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES	
CONTATOS (TELEFONES E EMAIL)	
DATA DE PREENCHIMENTO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA

RECURSOS HUMANOS

CARGO	FUNÇÃO	VALOR SOLICITADO			
		QUANTIDADE HORAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	%
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:				DATA:	/ /

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA

DESPESAS DE CAPITAL (Materiais Permanentes)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO			
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	%
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:				DATA: / /	

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA

DESPESAS OPERACIONAIS (Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Material de Escritório, outras)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO			
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	%

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

DATA: / /

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA/CA

RESUMO

VALOR SOLICITADO		
	TOTAL	%
RECURSOS HUMANOS		
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS OPERACIONAIS		
TOTAL		

Catas Altas/MG, _____